ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 29 de Novembro de 2019.
Edição 3126 | Páginas: 19

8ª LEGISLATURA | 58º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Ione Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Soldado Sampaio;
b) Deputado Nilton Sindpol;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputado Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Ione Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Catarina Guerra;
f) Deputado Soldado Sampaio; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Ione Pedroso; e
e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Mesa Diretora
- Resolução nº 045/2019 - MD 02
Superintendência Legislativa
- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 02
- Republicação do Autógrafo do Projeto de Lei nº 127/2019 03
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 133/2019 09
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2019 09
- Resoluções Legislativas nº 12 a 14/2019 09
- Resolução nº 056/2019 10
- Moções nº 050 a 054 e 057/2019 11
- Proposta de Moção nº 064/2019 11
- Requerimentos nº 140, 143 e 146/2019 12
- Ata da 2809ª Sessão Ordinária - Sucinta 12
- Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciario - Edital de Convocação nº 011/2019 13
- Ata da Comissão de Educação, Desporto e Lazer 13
- Representação nº 001/2019 14
Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 986 a 991/2019 17
- Extrato de Contrato nº 038/2019 18
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 067/2017 18
Superintendência de Compras e Serviços
- Síntese da Ata de Registro de Preços nº 031/2019 18

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 045/2019-MD

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução n°11/92,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARCELO DE LIMA LOPES**, matrícula n° 22.474 Superintendente-Geral da Assembleia Legislativa, para responder em substituição pela Superintendência de Gestão de Pessoas, no período de **27/11/19** a **06/12/2019**, considerando o afastamento da titular GEÓRGIA AMÁLIA FREIRE BRÍGLIA, matrícula n° 17812, para usufruto de férias regulamentares.

Art. 2º Fica revogada a resolução n°44/2019-MD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, em 28 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

Dispõe sobre a criação de microrregião de interesse comum no distrito Santa Cecília, Município de Cantá e limítrofe de Boa Vista, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei complementar tem por objeto a criação da Microrregião de Interesse Comum do Distrito Santa Cecília – MIC/DSC, município de Cantá e limítrofe de Boa Vista, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e art. 14, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado de Roraima e aos Municípios que integram a MIC/DSC, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem, no que concerne às funções públicas de interesse comum da Microrregião nas áreas de transporte coletivo urbano, infraestrutura, saneamento básico, coleta de lixo e segurança pública.

Art. 2º Constitui-se em Microrregião de Interesse Comum do Distrito Santa Cecília – MIC/DSC, composta por:

I - Estado de Roraima;
II - Município de Boa Vista; e
III - Município de Cantá.

Art. 3º A Microrregião será inserida na programação das atividades, a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, em conjunto com as Prefeituras de Boa Vista e Cantá, com a finalidade de aplicação dos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Estadual e Municipais.

Art. 4º A Microrregião terá a implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetando as funções públicas e de interesse comum.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento terá participação no que dispuser de responsabilidade do Estado, bem como as Prefeituras de Boa Vista e Cantá dividirão responsabilidade das atividades de âmbito municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros que se fizerem necessários à implementação das atividades e desenvolvimento de programas, ou subsídios de projetos, são aqueles constantes da Lei Orçamentária Estadual e legislação específica.

Art. 7º As Prefeituras têm autonomia para desenvolver atividades dentro da Microrregião, independente do Estado.

Art. 8º Integram a estrutura de governança da Microrregião – MIC/DSC:

I - o colegiado Microrregional, composto por 2 representantes

de cada Município que a integram e por um representante do Estado de Roraima;

II - o Comitê Técnico, composto por 1 representante do Estado de Roraima e por 2 representantes de cada um dos Municípios integrantes da MIC/DSC;

III - o Secretário-Geral;

IV - os representantes do Estado integrantes na estrutura de governança da MIC/DSC serão designados pelo Governador do Estado, a partir de indicações das Secretarias a que se vincularem as funções públicas de interesse comum; e

V - os representantes dos municípios integrantes na estrutura de governança da MIC/DSC serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Entidade Microrregional da MIC/DSC disporá sobre o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos de I a II do *caput* e sobre a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias.

Art. 9º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem; e

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo Único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e de representantes da sociedade civil.

Art. 10. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional, sendo demissível livremente, a juízo da maioria de votos do Colegiado.

Art.º 11. São competências do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas administrações direta e indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de interesse comum;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - elaborar e alterar o Regimento Interno da entidade Microrregional; e

VIII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 5 de novembro de 2019.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2019

Institui o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (SISPDS), a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (CONSESPDS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (SISPDS), a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (CONSESPDS), cuja finalidade é a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos Órgãos de segurança pública e defesa social do Estado, dos Municípios e da União.

Art. 2º A Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, este Estado Federado com seus municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (SISPDS/RR), dirigido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, cuja finalidade é a definição e o estabelecimento de políticas, diretrizes e estratégias das atividades na área de segurança pública, destinadas à preservação e manutenção da ordem pública, perícia oficial de natureza criminal, identificação humana civil e criminal, prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, além de busca, resgate e salvamento de pessoas e bens.

§ **1º** O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima compreende:

I - a Polícia Civil;

II - a Polícia Militar;

III - o Corpo de Bombeiros Militar;

IV - a Administração Penitenciária;

V - a Defesa Civil; e

VI - o Departamento Estadual de Trânsito.

§ **2º** A Secretaria de Estado da Segurança Pública será o Órgão Central do SISPDS/RR, a quem compete à promoção cooperativa, sistêmica e harmônica dos Órgãos integrantes do sistema, proporcionando sua conjugação, integração e eficiência, de modo orientado, coordenado e controlado a fim de viabilizar a consecução das suas finalidades institucionais.

§ 3º A organização e o funcionamento do SISPDS/RR serão estabelecidos no seu Regimento, a ser elaborado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Art. 4º A integração e a coordenação dos Órgãos integrantes do SISPDS/RR dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

I - operações com planejamento e execução integrados;

II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;

III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;

IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;

VI - integração das informações e dos dados de segurança pública.

§ 1º As operações integradas, combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, de fiscalização e contar com a participação de órgãos integrantes do SISPDS/RR e, nos limites de suas competências, com outros Órgãos dos Sistemas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 2º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos; respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

E DEFESA SOCIAL (PESPDS/RR)

Seção I

Do Conceito

Art. 5º Ao Estado compete estabelecer a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS/RR), seus princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos, observada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º São princípios da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

I - respeito ao ordenamento jurídico, aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - valorização, proteção e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

III - garantia dos diretos humanos e proteção dos direitos fundamentais;

IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;

V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VII - participação e controle social;

VIII - resolução pacífica dos conflitos;

IX - uso comedido e proporcional da força;

X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

XI - publicidade das informações não sigilosas;

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII -otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros das Instituições de Segurança Pública de forma isonômica e equânime;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 7º. São diretrizes da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

I - atendimento imediato ao cidadão;

II - planejamento estratégico e sistêmico;

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica dos conflitos;

IV - atuação integrada do Estado e de seus Municípios com a União e com os demais Entes Federados;

V - coordenação, cooperação e colaboração dos Órgãos e Instituições de Segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular profissional;

VII - fortalecimento das Instituições de Segurança Pública por meio de investimento e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

XIII - modernização do sistema e da legislação acompanhando as alterações nos campos social e econômico;

XIV - participação social nas questões de segurança pública;

XV - integração entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no aprimoramento e aplicação da legislação penal;

XVI - colaboração do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política Estadual;

XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional e socioeducativo;

XVIII - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública e defesa social;

XIX - distribuição dos efetivos de acordo com critérios técnicos;

XX - deontologia policial e de bombeiros militares comuns, respeitando-se os regimes jurídicos e suas respectivas peculiaridades;

XXI - unidade de registro de ocorrência;

XXII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

XXIII - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

XXIV - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações;

XXV - contribuição na melhoria contínua dos indicadores sociais, mormente aos relacionados ao Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

XXVI - repressão, qualificadamente, a criminalidade violenta tendo por escopo a redução sistemática do Índice de Criminalidade Violenta (ICV);

XXVII - repressão qualificada a delitos transnacionais e transfronteiriços em permanente integração com as instituições de segurança pública da União e dos Entes Federados afetos;

XXVIII - promoção e incentivo à sistêmica coleta e inserção de perfis na Rede Integrada de Perfis Genéticos, Odontológico e Multibiométrico;

XXIX - implementação de ações de repressão qualificada à corrupção e a criminalidade organizada;

XXX - fortalecimento das ações de correição no âmbito das Instituições de Segurança Pública;

XXXI - regulamentação interna e funcional das Unidades Organizacionais que compõe os Órgãos de Segurança Pública;

XXXII - implantação e fortalecimento de ações preventivas, repressivas e defesa social em áreas isoladas.

XXXIII - preparação de integrantes das forças de segurança pública e defesa social para a inatividade, bem como seu aproveitamento;

XXXIV - programa de acompanhamento e tratamento psicossocial e de saúde de integrantes das forças de segurança e defesa social;

XXXV - promoção e incentivo à pesquisa e elaboração de altos estudos na respectiva área de competência institucional;

XXXVI - celebração de acordos de cooperação técnica com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com o objetivo de desenvolver ferramentas tecnológicas e conhecimento para o compartilhamento de informações entre as instituições.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 8º São Objetivos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

I - fomentar a integração de ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e em gerenciamento de crises, incidentes e socorro na área de segurança pública;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente, de bens e direitos;

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação, da perícia e para a padronização de tecnologia dos Órgãos e das Instituições de Segurança Pública;

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade;

V - promover a participação social nos Conselhos de Segurança Pública;

VI - estimular a produção e a publicação de estudos de diagnósticos para a formulação e avaliação de políticas públicas;

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social;

VIII - estimular o intercâmbio de informações de Inteligência de Segurança Pública com instituições estrangeiras congêneres;

IX - integrar e compartilhar informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

X - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública;

XI - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento

de medidas restritivas de direito e de penas alternativas para os sistemas penitenciário e socioeducativo;

XII - racionalizar e humanizar os sistemas penitenciário e socioeducativo;

XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;

XIV - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

XV - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

XVI - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

XVII - promover uma relação colaborativa entre os Órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos e Instituições de quaisquer Poderes da União ou entes federados para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XVIII – estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XIX - estimular a criação de mecanismos de proteção aos agentes públicos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e de seus familiares;

XX - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e seus familiares;

XXI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XXII - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XXIII - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições;

XXIV - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos;

XXV - contribuir na melhora dos indicadores sociais;

XXVI - instituir e fortalecer unidades especializadas na repressão qualificada a delitos transnacionais e transfronteiriços em permanente integração com as Forças Federais de Segurança;

XXVII - promover a sistêmica coleta e inserção de perfis na Rede Integrada de Perfis Genéticos, Odontológico e Multibiométrico;

XXVIII - instituir e prover unidades especializadas nas ações de repressão qualificada à corrupção e à criminalidade organizada;

XXIX - fortalecer as ações de correição no âmbito das Instituições de Segurança Pública;

XXX - promover a regulamentação funcional interna das Unidades Organizacionais que compõe os Órgãos de Segurança Pública;

XXXI - implantação e fortalecimento de ações preventivas, repressivas e defesa social nas modalidades fluvial e aerotransportada; e

XXXII - garantir o efetivo dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima em patamares nunca inferiores a 90% (noventa por cento) das vagas fixadas nas respectivas leis orgânicas.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação dos Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social, documentos que estabelecerão as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Seção V

Das Estratégias

Art. 9º São Estratégias da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima:

I - integração, participação e cooperação federativa;

II - interoperabilidade dos Sistemas de Segurança Pública e Defesa Social;

III - modernização da gestão das Instituições de Segurança Pública;

IV - valorização e proteção dos profissionais de Segurança Pública;

V - diagnósticos dos problemas a serem enfrentados mediante estatística e análise dos indicadores de segurança pública e defesa social;

VI - monitoramento diário dos indicadores de segurança pública e defesa social;

VII - avaliação contínua das metas e dos resultados;

VIII - realização das ações por meio de planejamento e estudos técnicos, visando garantir a sua operabilidade e sustentabilidade contínuas;

IX - garantia da regularidade orçamentária para a execução de planos e programas de segurança pública; e

X - a permanente adoção de ferramentas e soluções tecnológicas na execução das missões institucionais.

Seção VI

Dos Meios e Instrumentos

Art. 10. Os meios e instrumentos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social são:

I - os Planos Decenais de Segurança Pública e Defesa Social;

II - os Planos Quadrienais de Segurança Pública e Defesa Social, contemporâneo ao respectivo Plano Plurianual;

III - o Sistema Estadual de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, vinculado ao Sistema Nacional, que inclui:

a) o Sistema Estadual de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;

b) o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Material Genético, Odontológico, Multibiométrico e de Drogas;

c) o Sistema Estadual de Estatística de Segurança Pública;

d) o Sistema Estadual Integrado de Educação e Valorização Profissional;

e) a Rede Estadual de Altos Estudos em Segurança Pública;

f) o Programa Estadual de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública;

IV - o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública;

V - o Plano Estadual de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;

VI - os mecanismos formados por Órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;

VII - o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - os fundos de financiamento da Segurança Pública e Defesa Social, asseguradas as transferências obrigatórias de recursos Fundo a Fundo;

CAPÍTULO V

DOS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Do Conceito

Art. 11. O Estado de Roraima instituirá Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social, destinados a propor ações e projetos e a articular políticas públicas da área com a União, demais Entes Federados e Municípios.

Art. 12. Os Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social tem por finalidade:

I - propor ações estratégicas de prevenção à criminalidade e à violência;

II - propor metas de redução da criminalidade e da violência;

III - promover a melhora da qualidade da gestão das políticas públicas da área de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - assegurar a produção do conhecimento sobre diagnóstico, a definição de indicadores e de metas, e a avaliação dos resultados das políticas públicas de segurança pública e defesa social.

§ **1º** Os Planos contemplarão periodicidade de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação, e 4 (quatro) anos, concomitante à vigência do respectivo plano plurianual.

§ **2º** Os Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social serão instituídos por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Seção II

Da Elaboração dos Planos

Art. 13. O Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, elaborará os indicadores, as ações estratégicas, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. Os demais Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado auxiliarão a elaboração dos planos no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 14. Os indicadores, as ações estratégicas, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das políticas de Segurança Pública e Defesa Social deverão estar contidos nos Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 15. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes na elaboração e na execução dos planos:

I - fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

II - garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social, proporcionando sua sustentabilidade;

III - adotar estratégias de articulação entre Órgãos Públicos e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais, que mantenham mútuo

interesse, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social;

IV - realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres;

V - viabilizar ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas de segurança pública e defesa social, por meio do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social;

VI - desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres;

VII - incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;

VIII - ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

IX - garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

X - promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

XI - fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos Órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública- SUSP, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade, com o apoio e a coordenação dos Órgãos Públicos de cada Unidade da Federação;

XII - fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do Plano Diretor das Cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.

Art. 16. São responsáveis pela execução dos Planos todos os Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado no âmbito de suas competências institucionais em conjunto com a Secretária Estadual da Segurança Pública.

Seção III
Da Avaliação dos Planos

Art. 17. Os Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social serão avaliados anualmente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo como objetivo verificar o cumprimento e propor recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança.

Art. 18. Os Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social poderão ser reavaliados, no decorrer de sua execução, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo como objetivo ampliar sua abrangência ou reformular estratégias e metas, mediante diagnósticos de acompanhamento e monitoramento, a fim de melhorar o grau de eficiência e efetividade.

Art. 19. Os resultados da avaliação dos Planos serão utilizados para:

I - planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento;

II - reestruturar ou ampliar os programas de prevenção e controle;

III - adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;

IV - celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;

V - aumentar o financiamento para fortalecer o sistema de segurança pública e defesa social;

VI - melhorar, ampliar ou definir a capacitação dos profissionais de segurança pública.

Parágrafo único. O relatório da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 20. As autoridades, os gestores, as Entidades e os Órgãos envolvidos com a segurança pública e defesa social têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

Seção IV
Das Metas dos Planos

Art. 21. As metas deverão ser fixadas, anualmente, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, com vistas à prevenção, à repressão das infrações penais e administrativas à prevenção de desastres.

Art. 22. A aferição anual das metas deverá observar os seguintes parâmetros:

I - avaliação das atividades de polícia judiciária e periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela apuração de infrações penais, pelos índices de elucidação dos delitos, verificados a partir dos registros de ocorrências policiais, pela identificação e prisão dos autores dos crimes, pelo cumprimento de mandados de prisão e pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal, pelas diligências realizadas, pelas atividades cartorárias de suporte e pela conclusão de inquéritos policiais, redução dos índices de demanda reprimida;

II - avaliação das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas por área considerada, pelo número de abordagens de pessoas e veículos, pela quantidade de operações ostensivas, pela quantidade de armas de fogo e entorpecentes apreendidos em ações decorrentes do policiamento ostensivo, pela alimentação dos bancos de dados dos Sistemas Estaduais em vigor, pela redução dos índices de demanda reprimida;

III - avaliação das atividades do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para atender as emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação dos locais atingidos, pelas ações de fiscalização, redução dos índices de demanda reprimida, dentre outros;

IV - avaliação da eficiência da Administração Penitenciária, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela relação existente entre o número de presos e a quantidade de vagas ofertadas, pela redução dos índices de prática de infrações disciplinares dos internos, redução dos índices de reincidência criminal, aumento dos índices de inserção de egressos no mercado de trabalho, pelas ações de fiscalização das atividades de internos do regime semiaberto e aberto, pela redução dos índices de fuga e evasão, pelo aumento dos índices de recaptura de foragidos e evadidos, pela alimentação dos Bancos de Dados dos Sistemas Estaduais em vigor;

V - avaliação da eficiência do Sistema Estadual de Trânsito, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela redução dos índices de acidentes, pelas ações de fiscalização de trânsito e tráfego, atividades de prevenção e de educação para o trânsito, pela alimentação dos Bancos de Dados dos Sistemas Estaduais em vigor, dentre outros.

Parágrafo único. É meta comum a todos os Órgãos do Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado de Roraima equilibrar a distribuição do corpo efetivo, privilegiando, objetivamente, a atividade-fim, com escopo de cumprir, prioritariamente, a missão institucional que concerne o atendimento imediato à sociedade roraimense.

Art. 23. As metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência na área de Segurança Pública e Defesa Social deverão estar contidas nos Planos Estaduais, observadas as metas eventualmente fixadas no âmbito do Plano Nacional.

Art. 24. Anualmente, por ocasião da avaliação, será elaborado relatório contendo as recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I
Do Conceito

Art. 25. É instituído o Sistema Estadual de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para organização e integração dos membros do SESPDS, dos projetos das políticas de segurança pública e defesa social e dos respectivos diagnósticos, planos de ação, resultados e avaliações;

II - assegurar o conhecimento sobre os programas, ações e atividades e promover a melhora da qualidade da gestão dos programas, ações, atividades e projetos de segurança pública e defesa social;

III - garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar:

a) a compatibilidade da forma de processamento do planejamento orçamentário e de sua execução com as necessidades do respectivo Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

b) a eficácia da utilização dos recursos públicos;

c) a manutenção do fluxo financeiro, visando sustentabilidade e equilíbrio econômico e financeiro dos programas e projetos da segurança pública e defesa social;

d) a implementação dos demais compromissos assumidos por

ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos à efetivação das políticas de segurança pública e defesa social;

e) a articulação integrante do SESPDS/RR das políticas.

Art. 26. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública promover a avaliação dos objetivos e das metas dos Planos Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social instituindo comissão permanente composta, no mínimo, por 03 (três) membros, de conhecimento notório na área de segurança pública e defesa social, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA
Seção I
Do Controle Interno

Art. 27. Às unidades correcionais, dotadas de autonomia no exercício de suas atribuições, caberá o gerenciamento, análise e decisão de processos e procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Seção II
Do Acompanhamento da Atividade Policial

Art. 28. Compete à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança Pública receber e tratar sobre as representações, elogios e sugestões de qualquer cidadão sobre as ações e atividades dos profissionais e membros das Forças de Segurança do Estado, devendo encaminhá-los ao Órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.

Seção III
Da Transparência e da Integração dos Dados e Informações

Art. 29. Fica instituído o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Material Genético, de Odontologia, de Multibiometria, e de Drogas, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar os dados e informações com o Sistema Nacional, com vistas à formulação, implementação, execução, transparência, acompanhamento e avaliação das seguintes políticas públicas:

I - segurança pública e defesa social;

II - sistema prisional e execução penal;

III - enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas;

IV - banco de dados de perfil genético, odontológico e multibiométrico.

Art. 30. O Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Material Genético, de Odontologia, de Multibiometria e de Drogas tem por objetivo:

I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação dos dados e informações das políticas públicas de que trata o artigo anterior;

II - promover a integração das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, e enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas;

III - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de que trata esta Lei;

IV - garantir a interoperabilidade do sistema de dados e informações.

Parágrafo único. O Sistema Estadual adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade, transparência e tempestividade dos sistemas informatizados oficiais.

Art. 31. Fica instituído o Sistema Estadual de Estatística de Segurança Pública (SEESP), formado pelos Subsistemas de Estatística da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O SEESP tem por objeto a integração de dados fornecidos pelas Instituições de Segurança Pública e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e de outras Unidades da Federação.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Seção I
Do Sistema Estadual Integrado de Educação e Valorização Profissional

Art. 32. Fica instituído o Sistema Estadual Integrado de Educação e Valorização Profissional integrado ao Sistema Nacional, com as seguintes finalidades:

I - planejar, pactuar, implementar, integrar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional da área de segurança pública no Estado;

II - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento das atividades de segurança pública;

III - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;

IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional.

Parágrafo único. O SEIEVAP é constituído, entre outros, pelos seguintes programas:

I - Matriz Curricular Estadual;

II - Rede Estadual de Altos Estudos em Segurança Pública e Defesa Social (REAESPDS);

III - Rede Virtual de Educação em Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (*Rede Virtua*);

IV - Programa Estadual de Qualidade de Vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.

Art. 33. A Matriz Curricular Estadual constitui-se de referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação dos profissionais de segurança pública e defesa social, a ser observada nas atividades formação, aperfeiçoamento, habilitação, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e a distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada instituição.

§ 1º A matriz curricular é pautada nos direitos humanos, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os programas de educação deverão estar em consonância com os princípios da matriz curricular nacional.

Art. 34. A REAESPDS, integrada por instituições de ensino superior, observadas as normas de licitação e contratos, tem como objetivo:

I - promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social;

II - fomentar a integração entre as ações dos profissionais, em conformidade com as políticas nacionais de segurança pública e defesa social;

III - promover a compreensão do fenômeno da violência;

IV - difundir a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz;

V - articular o conhecimento prático dos profissionais de segurança pública e defesa social com os conhecimentos acadêmicos;

VI - difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundada nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas;

VII - incentivar produção técnico-científica que contribua para as atividades desenvolvidas pelos Órgãos de segurança pública e defesa social.

Art. 35. A *Rede Virtua* é escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública e defesa social e tem como objetivo viabilizar o acesso aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, com o propósito de democratizar a educação em segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. Poderá ser celebrado convênio com a Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (EaD/SENASP) e com a Rede de Ensino a Distância de Instituições Públicas de Ensino do Estado de Roraima.

Seção II
Da Valorização do Profissional

Art. 36. Fica criado o Programa Estadual de Qualidade de Vida (Pró-Vida) para os Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima, integrado ao programa nacional, com o objetivo de elaborar, implementar, promover, apoiar, monitorar e avaliar os programas de atenção psicossocial, de saúde e segurança do trabalho, por meio dos:

I - Núcleo Gestor de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho (NGQVSST), que lhe compete a integração, a coordenação, o acompanhamento, a supervisão e a proposição de diretrizes das políticas do Programa de Qualidade de Vida, no âmbito do Estado;

II - Núcleo Institucional de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho (NIQVSST), que lhe compete acompanhar, supervisionar, consolidar, fiscalizar e propor ações referentes à execução das políticas de qualidade de vida, bem-estar, saúde, segurança do trabalho e valorização dos profissionais, no âmbito das Instituições de Segurança Pública;

III – Centros Integrados de Atenção Biopsicossocial (CIAB), que lhe compete desenvolver o acompanhamento biopsicossocial, no âmbito das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - Centros Integrados de Reabilitação e Readaptação (CIRR), que lhe compete a reabilitação física e reinserção gradativa dos profissionais de segurança pública, no âmbito das Instituições de Segurança Pública.

§ **1º** Os Centros deverão fornecer dados de estudos, pesquisas e levantamentos para os a fim de auxiliá-los, análise e avaliação da realidade

dos profissionais, por meio dos respectivos NIQVSST a ser objeto de avaliação pelo NGQVSST.

§ **2º** Poderá ser celebrado convênio ou parcerias com instituições públicas de ensino para elaboração de projetos, estudos e pesquisas.

§ **3º** O programa que trata o *caput* deste artigo será objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Seção III

Da Proteção do Profissional

Art. 37. Fica autorizada a criação do Programa Habitacional destinado aos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 38. Fica autorizada a criação do Programa de Assistência Jurídica, destinado aos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, no exercício ou em decorrência de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Seção I

Do Conceito

Art. 39. Fica instituído o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (CONESPDS/RR), Órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem por finalidade o exercício da competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, com a finalidade de contribuir e apoiar o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (SISPDS/RR) na formulação, implantação, monitoramento e avaliação da política pública na área de segurança e defesa social.

Parágrafo único. A função deliberativa está limitada às decisões adotadas no âmbito do colegiado, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 40. O Conselho de Segurança Pública e Defesa Social tem por atribuição o acompanhamento dos Órgãos e Instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima, definidos em lei, e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

II - o atingimento das metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

Seção II

Da Competência

Art. 41. Compete ao CONESPDS/RR:

I - propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, atentando para princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos desta Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dos Planos Estaduais das áreas de segurança pública e de defesa social;

II - propor políticas integradas e programas pertinentes às missões, funções e atividades de segurança pública e defesa social, zelando pela compatibilidade entre o Plano Nacional e os Planos Estaduais das áreas de segurança pública e de defesa social;

III - assessorar o Secretário da Segurança Pública na formulação da política e diretrizes relativas à manutenção da ordem e segurança pública do Estado, bem como monitorar o desempenho dos Órgãos do SISPDS/RR;

IV - fomentar a atuação coordenada e integrada do SISPDS/RR com outros Órgãos ou Entidades Federais, de outros Entes Federativos e de Municípios envolvidos com as ações de prevenção, controle e combate à violência e criminalidade;

V - acompanhar a execução do planejamento estratégico do SISPDS/RR, zelando pela adequação dos seus objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento e gestão das políticas nele estabelecidos;

VI - acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos profissionais integrantes dos órgãos do SISPDS/RR;

VII - fomentar a criação de modelos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos Órgãos integrantes do SISPDS/RR, aferindo a sua eficiência, integração, o grau de confiabilidade e aceitabilidade do Órgão pela população por ele atendida;

VIII - identificar demandas e sugerir prioridades estratégicas para ações integradas de segurança pública e defesa social, fomentando a realização de estudos sobre assuntos da área de competência ou de interesse da segurança pública que lhe forem cometidos pelo titular da Pasta, bem como sugerir a utilização de novas técnicas de atuação policial;

IX - analisar, por iniciativa própria ou em colaboração com outros Órgãos, questões relacionadas às ações de segurança pública e defesa social, bem como zelar pelo resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias;

X - estimular o estabelecimento de Rede Estadual e Nacional para intercâmbio de informações, experiências e boas práticas de gestão, que alimente o sistema de planejamento, em nível nacional e regional;

XI - fomentar a articulação entre os Órgãos que integram o SISPDS/RR e a sociedade civil.

Seção III

Da composição

Art. 42. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Comandante-Geral da Polícia Militar;

III - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - o Delegado-Geral da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante do Sistema Penitenciário do Estado;

VI - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito do Estado;

VII - 01 (um) representante das Guardas Municipais;

VIII - 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado;

X - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado;

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima;

XII - 01 (um) representante de Entidade e/ou Organização da sociedade civil organizada, regularmente constituída segundo a legislação civil vigente, cuja finalidade esteja voltada para a execução e eficiência de políticas de segurança pública e defesa social;

§ **1º** Os representantes de Entidades e Organizações e Categorias, referidos nos incisos XII e XIII serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e entidades de profissionais de segurança pública que manifestem interesse em participar do CONESP, conforme convocação pública e critérios objetivos definidos pelo Colegiado na sua primeira reunião deliberativa.

***§* 2º** O mandato eletivo dos representantes referidos no parágrafo anterior terá a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

***§* 3º** As pessoas indicadas ou eleitas para integrar o CONESP deverão ter poder de decisão dentro de suas respectivas estruturas orgânicas e 01 (um) suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos legais.

***§* 4º** A função de conselheiro do CONESP é de relevância pública, não remunerada, com garantia de dispensa do trabalho durante o período das reuniões, qualificações e ações específicas do Colegiado, sem qualquer prejuízo para o membro do Conselho.

***§* 5º** A indicação do representante do inciso XI deverá recair sobre profissional militante em área diversa à criminal.

Art. 43. Os integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 44. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social se reunirá periodicamente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

***§* 1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes, podendo ocorrer na forma presencial ou remota.

***§* 2º** Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões deliberativas.

***§* 3º** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples.

***§* 4º** O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste, na

reunião subsequente.

§ **5º** O CONESP poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades, Públicos ou Privados, para participar de suas reuniões, porém estes não terão direito a voto.

Art. 45. O CONESP contará com uma Secretaria Executiva, Unidade de Apoio Administrativo e Técnico ao Plenário, com a finalidade de apoiar, instrumentalizar e acompanhar o desenvolvimento das suas deliberações.

Parágrafo único. A função de Secretaria Executiva deverá ser exercida por Unidade de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 46. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social deverá elaborar e aprovar o seu Regimento, fixando suas normas de organização e funcionamento, bem como suas eventuais alterações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo do Estado promover a sua homologação através de ato próprio.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o Regimento do Conselho, as regras provisórias de sua organização e funcionamento serão definidas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As leis e regulamentos disciplinares que versam sobre direitos e deveres dos profissionais de segurança pública devem ser adequadas à Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 48. A cada 10 (dez) anos, deverá ser realizada Conferência para debater as diretrizes e os objetivos dos Planos Estaduais.

Art. 49. O Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, deverá elaborar anualmente relatório a ser encaminhado à União, contendo ações e projetos que requerem auxílio financeiro para sua implementação.

Art. 50. As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 51. O Poder Executivo promoverá os atos normativos indispensáveis à aplicação desta Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2019

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Estado de Roraima utilizado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Estado de Roraima autorizado a doar o imóvel de sua propriedade ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, situado na Avenida Surumú, lote de terra urbano nº 272 (parte do lote nº 412), da mesma quadra nº 83 (antiga quadra nº 145), Zona 03, no bairro São Vicente com as seguintes confrontantes: frente, com a Av. Surumú, medindo 65 metros mais 5 metros; fundos, com o lote nº 412, medindo 70 metros; lado direito, com o lote nº 238, medindo 65 metros mais 5 metros; e lado esquerdo, com a rua Monte Roraima, medindo 70 metros, ou seja, área total de 4.887,50 m².

Art. 2º A efetivação da doação dar-se-á mediante instrumento formal celebrado entre o Estado de Roraima e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 3º A doação tem por finalidade a construção da sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima (IPEM) pelo INMETRO, devendo retornar ao patrimônio estatal caso não seja realizada a obra para a qual imóvel foi destinado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 5 de outubro de 2019.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001, que trata da pensão por morte aos dependentes dos participantes do RPPS Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de Setembro de 2019.
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei Complementar encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 054 de 26/09/2019, publicada no DOE ed. Nº 3570 e lida e Sessão Plenária em 01/10/2019.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/19

Altera o disposto pelo artigo 36 e 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º O artigo 36 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima passa a vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII:

Art. 36 [...]
XXI – de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais;
XXII – de Minas e Energia. ***(AC)***

Art. 2º O artigo 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima passa a vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII:

Art. 40 [...]
XXI – de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais;
a) *Cuida dos assuntos relacionados às políticas públicas de proteção aos animais;*
b) *Ampliar a conscientização sobre o tratamento dos animais domésticos e silvestres;*
c) *Coordenar atividades visando a proteção e amparo;*
d) *Ações junto à sociedade para o recebimento de denúncias sobre a violação dos direitos dos animais.*
XXII – de Minas e Energia.
a) *Análise de projetos que tratem sobre mineração e energia;*
b) *Função fiscalizatória e de participação social;*
c) *Requerer informações oficiais do governo, de órgãos públicos, autarquias e estatais, entre outros;*
d) *Realização de debates e audiências públicas para receber as opiniões e as contribuições da sociedade civil sobre os mais diversos temas de interesse público.* ***(AC)***

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013/19

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar o inciso IV ao art. 60, a fim de estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do dispositivo no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **Jânio Xingú**
1° Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Acrescenta o inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, a fim de estabelecer a iniciativa popular para apresentação de proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

"Art. 60.....

IV- de iniciativa popular, por pelo menos 3% (três por sento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) estados com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/19

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I e alíneas "a" e "b" do art. 159, para fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do dispositivo no inciso III do art.60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o inciso I e alíneas "a" e "b" do art. 159 da Constituição Federal para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º O inciso I e suas alíneas "a" e "b" do art. 159 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.....

I- dos produtos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, dos produtos industrializados, das operações financeiras, importação e grandes fortunas e do produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido 69% (sessenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 32,5 (trinte e dois inteiros e cinco décimos por centos) ao Fundo de Participação dos Municípios;

....." (NR)

Art. 2º O produto da arrecadação dos impostos sobre operações financeiras, importação e grandes fortunas e o produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido, para fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada por esta Emenda Constitucional, será implementado a partir do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º O percentual de 20 % (vinte por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, adicionados, a partir da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, para fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, será implementado do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, serão implementados da seguinte forma:

I – no primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional:

a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e

b) 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo de Participação dos Municípios; e

II – a partir do segundo exercício financeiro até o décimo, adicionar-se-á, aos percentuais constantes do inciso I deste artigo, 1% (um por cento) ao ano.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 56/2019

Cria a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 e ao Projeto de Lei Complementar n° 007/2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Externa para, nos termos dos art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2019** *que institui o Regime de Previdência Complementar, disciplinando o art. 40, §§ 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado e os militares do Estado de Roraima e dá outras providências*; e ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2019** que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, que trata da pensão por morte aos dependentes dos participantes do RPPS*

estadual e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Eder Lourinho;
II – Marcelo Cabral;
III – Nilton Sindpol;
IV – Odilon Filho; e
V – Renan Filho.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 050/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Aplausos pela comemoração dos 23 anos do Rotary Club Boa Vista – Caçari, na pessoa do Presidente Vanderlei Lima Santana, que junto com os rotarianos roraimenses atuam em diversas áreas de interesses da comunidade local, como saúde, educação, saneamento básico, preservação ambiental, em especial ao apoio irrestrito à "Operação Acolhida".

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APELO Nº 051/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Federal, Deputado Rodrigo Maia, para que coloque em votação o Projeto de Lei n° 443/2019, que "acrescenta o art. 2°-B e o inciso VI, § 1° ao art. 2° na Lei n° 13.260, de março de 2016 (Lei Antiterrorismo): Atentar contra a vida ou a integridade física dos agentes descritos nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da força nacional de segurança pública no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição, bem como portar fuzil, granada e demais armas de emprego coletivo".

Solicitamos o encaminhamento desta para a Câmara Federal, em Brasília/DF.

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 052 /2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Pesar pelo falecimento do jogador de futsal Marcos Vinícius de Sousa Ferreira, ocorrido no dia 2 de setembro do corrente ano, nesta capital.

Marcos Vinicius era jogador de futsal e integrava o elenco principal do Clube Atlético Independente (CAI). O atleta foi lesionado na região da nuca em uma partida de futebol com os amigos, foi levado ao hospital e veio ao falecimento.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, apresentar sentimentos de pesar aos familiares do jogador de futsal Marcos Vinícius de Sousa Ferreira

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 053 /2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Pesar pelo falecimento dos lutadores de Muy Thai Richardy Júnior de Oliveira e João Vítor Marinho, ocorridos no dia 07 de setembro do corrente ano, na Região do Truaru, durante uma pescaria.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, apresentar sentimentos de pesar aos familiares dos lutadores Muy Thai Richardy Júnior de Oliveira e João Vítor Marinho

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 054/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Aplausos à Universidade Federal de Roraima – UFRR, pela passagem dos seus 30 anos de criação.

Implantada em 1989, quatro anos após ter sido autorizada pela Lei n° 7.364/85, a UFRR é a primeira instituição federal de ensino superior a instalar-se em Roraima.

Nos 30 anos de existência da UFRR, mais de seis mil alunos foram formados nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado. Por essas razões é que se realiza a presente moção de aplausos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 057 /2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Inaldo Sampaio de Souza**, pelo seu falecimento, em 11 de novembro de 2019, no Hospital Português, no estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do Senhor **Inaldo Sampaio de Souza**, jornalista. Sua partida nos deixa muitas lições de amor, amizade, solidariedade, profissionalismo e de valor à vida, pela qual lutou bravamente.

Sua ausência deixa profundas saudades no seio familiar e entre todos que o conheceram.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROPOSTAS DE MOÇÕES

PROPOSTA DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 064/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Aplausos pela comemoração do 44º aniversário

da Polícia Militar (PM) de Roraima, cuja história foi escrita com muito trabalho e dedicação dos servidores militares comprometidos com a segurança pública dos habitantes do Estado de Roraima.

A Polícia Militar de Roraima foi criada em 26 de novembro de 1975, por meio do exercício da atividade de policiamento ostensivo e conta hoje com 381 policiais pertencentes ao quadro do ex-Território Federal de Roraima e 1.530 policiais militares do quadro estadual.

Palácio Antônio Martins, 26 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

GABINETE DO DEPUTADO CHICO MOZART
REQUERIMENTO Nº 140/2019

Excelentíssimo Senhor
Dep. **Jalser Renier Padilha**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve amparado no que determina o Art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de Tramitação da Indicação nº 883/2019, que indica a realização de Emenda a Lei nº 1264 de 10 de abril de 2018, para incluir aos mesmos benefícios aos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima.

Sala de Sessões , 14 de novembro de 2019.
CHICO MOZART
Deputado Estadual

REQUERIMENTO N.º 143/2019
Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

Requer a redesignação da Audiência Pública a fim de discutir o projeto de Lei n.º 132, de 27 de setembro de 2019, que estava agendada para o dia 26 de novembro de 2019 às 15 horas para o dia 05 de dezembro de 2019 às 15 horas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Roraima:

Com fundamento nos artigos 164, VIII e 192 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, este Parlamentar requer a redesignação da Audiência Pública a fim de discutir o projeto de Lei n.º 132, de 27 de setembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2020, agendada para o dia 26 de novembro de 2019 para realizar-se-á no dia 05 de dezembro do corrente ano.

Ademais, Requer que seja convocado o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima; Secretário de Administração do Estado e demais autoridades que julgar pertinentes.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.
NILTON SINDPOL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa/RR

REQUERIMENTO Nº 146/2019

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2019

Ao
Deputado Estadual Jalser Renier Padilha
Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente, tendo em vista o teor do ofício 002/2019, do Partido Solidariedade, endereçado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima, lido ao final da Sessão Plenária do dia 26 de novembro do corrente ano, o qual requer, com base nos arts. 295 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima e 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a substituição da Deputada Catarina Guerra da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Finanças, Tributação e Controle e da Comissão de Ética Parlamentar, pela Deputada Ione Pedroso, bem como a substituição da função de vice-presidente da Deputada Ione Pedroso da Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança e do Adolescente pela a Deputada Catarina, passa-se a tecer os seguintes esclarecimentos, para, ao final, requerer.

O art. 30 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima determina que "os membros das comissões são designados pelo Presidente da Assembleia, por indicação dos líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares". Entretanto, o **art. 51** do mesmo códex deixa claro que **"a vaga na comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, cassação do mandato, por opção ou desfiliação partidária pelo qual foi feita a indicação"**.

Vale destacar que não é caso de renúncia, eis que a Deputada Catarina Guerra não possui esse interesse, não é caso de perda do lugar, uma vez que a Deputada não faltou às reuniões ordinárias 03 vezes consecutivas e nem 06 vezes alternadas, não é o caso de desfiliação partidária, menos ainda de cassação de mandato. Essas sim, seriam as opções que autorizariam a líder de bancada ou de bloco parlamentar indicar substituto, tal como determina **parágrafo 3º do artigo 51 do RIALE**.

Desta forma, resta claro que o **RIALE não é omisso** quando **não prevê** a possibilidade de substituição dos membros da comissão a qualquer momento, por qualquer circunstância ou circunstância nenhuma, uma vez que simplesmente **optou por não abrir essa possibilidade aos lideres das bancadas ou blocos**, sendo TAXATIVA as hipóteses de verificação de vaga nas comissões, tendo os parlamentares indicados **direito de permanência nas respectivas comissões pelo período de dois anos**, conforme inteligência do art. 33, senão vejamos:

> Art. 33 – A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias a contar da instalação da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, **e prevalecerá pelo prazo de dois anos.**

Pelo exposto, não se verifica no RIALE qualquer omissão legítima que possibilite a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados como pretende o Partido Solidariedade, por meio da Líder da Bancada.

Ademais, o próprio art. 16 do Estatuto do Partido Solidariedade, invocado pela Líder do Partido no requerimento apresentado, determina que **cabe a ela expressar as posições da bancada, decididas através de reuniões periódicas**, o que igualmente não é o caso, uma vez que a Deputada que a esta subscreve não tomou parte de qualquer discussão, reunião ou mesmo foi cientificada acerca da substituição pretendida no âmbito das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

> § 1º - Além das atribuições estabelecidas pelos regimentos das Casas Legislativas cabe ao Líder expressar as posições da bancada, **decididas através de reuniões periódicas**, e coordenar as ações parlamentares necessárias à defesa dos interesses do Partido.

Pelo exposto, não se verificando qualquer das hipóteses da vacância nos Comissões de Orçamento e de Ética Parlamentar, nos termos do art. 192 e 194, XII do RIALE, venho, por meio do presente, **REQUERER a minha permanência nas referidas Comissões**, uma vez que não manifesto interesse em qualquer substituição, representando a minha retirada em **arbitrariedade**, **ilegalidade**, e, **infringência às normas regimentais**, bem como **grave discriminação pessoal por parte do Partido Solidariedade**, neste ato representado pela Líder da Bancada.

> Art. 192. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita informações ou providências da Assembleia, a outros Poderes, ou órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo.
> Art. 194. Serão verbais ou escritos, e **imediatamente despachados** pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> XII - preenchimento de lugar em Comissão;
> **Parágrafo único. Em caso de indeferimento caberá recurso ao Plenário.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às dez horas e quatro minutos do dia quatorze de novembro de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima octingentésima nona Sessão Ordinária do quinquagésimo oitavo Período Legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de

Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier,** solicitou a Senhora Segunda-Secretária **Lenir Rodrigues** a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Posteriormente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Jânio Xingú** iniciou demonstrando sua insatisfação com a postura do Procurador-Geral desta Casa, que, de acordo com o parlamentar, tem agido de forma desrespeitosa com os senhores deputados, principalmente quando da ausência do Presidente deste Poder. Em seguida, informou que renunciará ao cargo de Vice-Presidente desta Casa caso o Procurador não seja afastado do cargo até a próxima segunda-feira, bem como romperá aliança com o Presidente Jalser, e se tornará seu adversário político. Finalizou agradecendo aos deputados que assinaram a PEC que transforma os agentes penitenciários em Polícia Penal e garantindo a agilidade da matéria para que seja votada até o mês de dezembro. O Senhor Presidente, em resposta ao Deputado Jânio Xingú, disse que respeita seu posicionamento, mas, não é marionete de ninguém e que o procurador-geral, doutor Álvaro Diego, continuará no cargo até o final da sua gestão. Finalizou, enaltecendo a importância dos servidores deste Poder e deixando o deputado à vontade para renunciar ou não ao seu cargo. **ORDEM DO DIA**: O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 09/19, que "dispõe sobre a vedação à nomeação para os cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do estado de Roraima", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 028/19, que "assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do estado e dá outras providências", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 076/19, que "dispõe sobre a realização de exame ginecológico preventivo para todas as mulheres no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências", de autoria do Deputado Neto Loureiro; Projeto de Lei nº 088/19, que "institui a campanha permanente de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos no âmbito do estado de Roraima", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 121/19, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção e dá outras providências", de autoria do Deputado Neto Loureiro; Projeto de Decreto Legislativo nº 040/19, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências", de autoria do Deputado Nilton Sindpol; Projeto de Decreto Legislativo nº 044/19, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima à equipe de vôlei de praia masculina da Escola Estadual Professor Camilo Dias", de autoria do Deputado Evangelista Siqueira; Projeto de Decreto Legislativo nº 047/19, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às personalidades que indica e dá outras providências", de autoria do Deputado Jânio Xingú; e do Requerimento nº 141/19, que requer realização de Sessão Solene, no dia 28 de novembro do corrente ano, às 10h, momento em que esta Casa homenageará, com o título Cidadão benemérito do estado de Roraima, o senhor Belsasar Roberto Lopes, de autoria do Deputado Jalser Renier. Em seguida, o Senhor Presidente deu ciência da Resolução nº 055/19, que "cria a Comissão Especial Externa para apreciar a indicação do nome do senhor Bismark Dias de Azevedo, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do estado de Roraima, conforme Mensagem Governamental nº 062/19, composta pelos seguintes Parlamentares: Angela Á. Portella, Eder Lourinho, Renan Filho, Renato Silva e Tayla Peres. A seguir, suspendeu a Sessão para que a referida Comissão pudesse se reunir para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão e solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 141/19 que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, por falta de quórum regimental para deliberação das matérias, o Senhor Presidente transferiu o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão e informou aos Senhores Deputados que, conforme Resolução nº 054/19, nos dias 19, 20 e 21 do corrente mês, não serão realizadas Sessões Ordinárias neste Poder em virtude da participação dos senhores deputados na 23ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, promovida pela UNALE, em Salvador-Bahia. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e trinta e sete minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia vinte e seis novembro, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio** e **Tayla Peres.**

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/19

Convocamos os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, Deputados Soldado Sampaio, Coronel Chagas, Dhiego Coelho e Jorge Everton para reunião, no **dia 04/12/19**, após a sessão, no plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, que terá como objetivo ouvir o Secretário de Justiça e Cidadania, Senhor André Fernandes Ferreira, que prestará esclarecimento quanto às denúncias veiculadas na mídia local e nacional.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2019
Nilton SINDPOL
Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta e dois minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, realizou-se, ordinariamente, a reunião da Comissão de Educação, Desportos e Lazer, sob a Presidência do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, Presidente desta Comissão. Presentes os Senhores Deputados, Membros titulares, Tayla Peres e Gabriel Picanço. Com ausências justificadas Senhoras Deputadas Lenir Rodrigues e Angela Portella, **I-ABERTURA**: Havendo "*quórum"* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião, solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento verbal da Senhora Deputada Tayla Peres, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Colocada em discussão e, não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada pelos Senhores Membros presentes na Reunião. Prosseguindo O Senhor Presidente informou aos Membros presentes que recebeu a visita da Senhora Secretária de Educação e sua equipe técnica em seu gabinete, nessa oportunidade declarou que a Escola Estadual Ayrton Senna foi fechada por decisão judicial, por haver laudo pericial que comprova a instabilidade da estrutura física daquela escola, bem como apresentou as documentações que comprovam a necessidade do fechamento da escola. Segundo a secretária**,** houve reunião com os pais de alunos, com a comunidade escolar, e que a medida que o governo adotou para amenizar o transtorno foi exatamente a transferência dos alunos do prédio onde funcionava a Escola Ayrton Senna para a Escola Estadual Ana Libória. Ainda, conforme a Secretária de Educação, a Escola Estadual Ana Libória dispõe de condições necessárias de espaço físico para abrigar os alunos da Escola Estadual Ayrton Senna, que funcionará com o mesmo nome na parte superior no prédio da escola Ana Libória, sem haver transtorno de misturar as turmas. Continuando, o Senhor Presidente repassou a informação da Senhora Secretária de que foram oferecidas também para os pais de alunos, mais de 800 (oitocentas) vagas em outras escolas em bairros diferentes, caso não quisessem colocar seus filhos na Escola Estadual Ana Libória. Conforme o Senhor Presidente ressaltou, a escola Ayrton Senna, pelo seu valor histórico, despertou uma preferência da comunidade pelo prédio, entretanto é preciso entender que não tem mais condições necessárias para o funcionamento. Por essas razões, a Secretária de Educação, além de expor a realidade, trouxe os documentos, cujas cópias foram distribuídas pela assessoria da Comissão aos Membros da Comissão para conhecimento. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueou a palavra à Senhora Deputada Tayla Peres, que, após considerações iniciais, em relação à escola, disse que foi estudante da Escola Ayrton Senna, percebe que o problema já vem se estendendo por muito tempo, causando transtornos. Lembrou que, tempo atrás, a escola fechava porque o prédio tremia, o forro ficava danificado com rachaduras, expondo os alunos e corpo docente ao perigo. São situações que a gente pensa que nuca vão acontecer na cidade, envolvendo nossos filhos. Quanto à preferência da comunidade, deve-se também à localização da escola no centro da cidade. Considera importante a secretaria disponibilizar escolas próximas às residências dos alunos, em especial, alguns alunos que não têm condições de pagar transportes. Colocou, ainda, a sua preocupação sobre as turmas que enfrentariam o transtorno de se misturar, entretanto a dúvida foi dissipada após esclarecidas pelo senhor Presidente, Deputado Evangelista Siqueira, que agradeceu as palavras

da Senhora Deputada Tayla Peres. **II-EXPEDIENTE**: Prosseguindo, o Senhor Presidente informou aos Membros da Comissão que constava no expediente, para apreciação, Ofícios n**ºs 3387/2019**- Secretaria Estadual de Educação e Desporto-SEED – Informando sobre a Escola Estadual Ayrton Senna da Silva; **2838/2019** Secretaria Estadual de Saúde-SESAU; e **23795/2019-** Superintendência de Atenção Especializada-Secretaria Municipal de Saúde/PMBV, encaminhando respostas aos pedidos de informações nºs 014/19 e 015/19, por ocasião do Setembro Amarelo, eleito o mês de prevenção ao suicídio, conforme esta Comissão solicitou para alguns órgão sobre o quantitativo de suicídios registrados no estado de Roraima no ano de 2018, para subsidiar as informações, relativas às atividades do setembro amarelo; Requerimento **nº 100/18**, de autoria da Senhora Deputada Lenir Rodrigues, solicitando Audiência Pública para discutir o tema "Melhoria da Alimentação Escolar". O Senhor Presidente esclareceu que a Audiência Pública, embora agendada com data marcada, coincidiu com a fatalidade do falecimento do ex. governador José de Anchieta naquela mesma data**,** razão pela qual não foi realizada a referida Audiência Pública. Segundo o Senhor Presidente explicou o motivo da ausência da Senhora Deputada Lenir Rodrigues, que participava de outra atividade, e não poder participar da reunião da Comissão, sugeriu, após consultar a Deputada Lenir Rodrigues, marcar melhor data para realização da Audiência Pública. A Senhora Deputada Tayla Peres aprovou a sugestão do Senhor Presidente, considera importante saber se a Deputada ainda mantinha interesse em realizar a Audiência Pública. Caso a Deputada Lenir Rodrigues manter a necessidade, é preciso convidar os representantes de todas as escolas para informar a esta Comissão sobre a qualidade da merenda escolar. Para finalizar, o Senhor Presidente informou que, tão logo for agendada a data para a realização da Audiência Pública, seria notificado o Conselho Estadual de Alimentação Escolar e demais autoridade que se farão presentes. **III-ORDEM DO DIA**: Não Houve. **IV-Encerramento**: O Senhor Presidente constatando não haver mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Valnéia da Silva Gutierre, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Dep. Evangelista Siqueira
Presidente da Comissão.

REPRESENTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTAÇÃO Nº 001, DE 2019

O PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.532.307/0001-07, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com representação política na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 19.428.020.0001-96, com endereço no SRTVS QD 701, Bloco O, Sala 278, Ed. Multiempresarial-DF - Asa Sul - Brasília - DF, representado neste ato pelo Presidente da Executiva Nacional, Deputado Federal, **Paulo Pereira da Silva (Paulinho da Força)**, que abaixo subscreve, vem, diante de Vossa Excelência, com base no art. 36, §2º da Constituição Estadual em consonância simétrica ao art. 55, §2º da Constituição Federal, dos artigos 92, II, §1º, art. 92-B, art.103 §§2º e 3º e art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e artigos 3º, 20, II, 21, 25, II e IV, 26, 27, I e IX, 28, III, V e VI, 37 e art. 296 do Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

contra o senhor **FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO** "Soldado Sampaio" (PCdoB), atualmente exercendo o cargo de deputado estadual, brasileiro, com endereço na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 4º Andar, 511-Anexo IV, CEP: 70160-900 -Brasília –DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Comissão de Ética Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no Regimento Interno, Constituição Estadual e Federal, conforme o relatado a seguir.

I - DA ADMISSIBILIDADE E DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 36, §2º da Constituição Estadual em consonância simétrica ao art. 55, §2º da Constituição Federal o Partido Solidariedade é legitimado para formular representações em face de parlamentares por quebra de decoro, fazendo-se representar, neste ato, pelo Presidente da Executiva Nacional, Deputado Federal, Paulo Pereira da Silva, no exercício da competência que lhe atribui o artigo 2º do Estatuto Partidário. (doc. anexo)

Deste modo, fica demonstrado que a conduta praticada pelo representado encontra perfeita tipificação na Resolução nº 029/95, Código de Ética Parlamentar e também no Regimento Interno da Assembleia, restando cristalinamente demonstrado por meio das provas referidas nesta inicial, sendo de rigor sua admissão para processo e julgamento, nos termos do art. 42 e seguintes do referido Código de Ética e aplicação eventual do art. 296 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

II - DOS FATOS E DIREITO

No dia 23 de outubro, foi realizada a sessão ordinária de nº 2.803, do 58º período legislativo, da 8ª legislatura dos trabalhos da Assembleia, à hora do Grande Expediente, fazendo uso da palavra como orador inscrito pelo tempo de 12 minutos, o representado proferiu seu discurso na presença de 19 parlamentares às 09h44m, conforme relatório eletrônico de presença.

Havia expectativa de debates políticos, que fazem parte do cotidiano parlamentar, mas que em respeito aos diversos preceitos constitucionais, certamente não poderiam violar os limites do decoro e da ética parlamentar, como o ocorrido, surpreendendo a todos em plenário.

Ao atacar a imagem do deputado Jalser Renier, demostrando total desrespeito aos parlamentares, aos servidores e ao público presente, o representado, Deputado Sampaio, incidiu em quebra de decoro parlamentar, proferindo em seu discurso palavras de *ofensa moral*, ficando evidente verdadeiro abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Poder Legislativo.

O deputado Soldado Sampaio, conforme relatório da sessão ordinária e demais provas de áudio e vídeo acostadas a esta inicial, por mais de 12 minutos, utilizou a tribuna da ALE não para debater de forma racional e democrática, mas, quebrando as regras, **invadiu o domínio da pura violência moral** em face da qual não há respostas coerentes e racionais. Dentre as palavras proferidas destacamos:

> Não me escondo por trás de mandato parlamentar e não me escondo por trás de imunidade parlamentar, ao contrário de Vossa Excelência, que se perder o mandato hoje... eu o desafio, vamos renunciar, que eu vou para casa tranquilo, sem medo da polícia me visitar. **Se Vossa Excelência ficar sem seu mandato, sem imunidade, Vossa Excelência é preso, como já foi várias vezes. Deputado Jalser, você tem ficha policial, você é condenado pela Justiça brasileira, nunca foi absolvido, Deputado Jalser.** Está aqui a sua ficha, responde a várias acusações criminais, Deputado Jalser. Vossa Excelência, aliás, retiro Vossa Excelência, porque você não me deu esse tratamento ontem aqui. Jalser, tu és bandido, tu és chefe de quadrilha, Jalser, tu ganhou a eleição de mim aqui por oito votos, mas, no dia seguinte, tu estavas com a mão na parede, sendo revistado pela Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal, na tua casa, tendo tua intimidade invadida, tua e da tua família. Esse é tu, Jalser, bandido. O Polícia aqui sou eu, o Polícia aqui sou eu, Deputado Jalser. Faça que nem fez com o Deputado Dhiego, pegue minhas verbas rescisórias e apresente à Polícia Federal, pode fazer. Pega meus auxílios, minhas gratificações e expõe. Aliás, eu vou expor. Após a sessão, quero dar uma coletiva e mostrar o meu salário, meus auxílios. Não tenho o que esconder, Deputado Jalser, e, Deputado Jalser, não me acovardo. Vossa Excelência pode ser o que for para os seus, usar de covardia para agredir mulher, como já agrediu, é histórico. Agora com esse samanga aqui, Vossa Excelência, aliás, tu, Jalser, não tem moral, não tem moral. E eu vou te tratar como caso de polícia daqui para frente. É assim que você merece. E eu acredito na Justiça roraimense, Deputada Bethânia, **que vai chegar a sua hora e vai ficar mais do que comprovado, que você, sim, é chefe de quadrilha, é ladrão do dinheiro público.** Você achacou o governo do Anchieta, achacou o governo da Sueli. Agora Deputado Jalser quer achacar o governo do

Denarium. Você não vai ter essa possibilidade, não vamos aceitar. O Denarium escolhe ou deputados decentes que fiquem do seu lado ou vai ceder às suas pressões, e eu tenho certeza de que o Denarium foi eleito governador foi para isso. Então, Deputado Jalser, não me intimido com as suas ameaças. Fique à vontade para expor o que você sabe de mim, fique à vontade. Você está autorizado. **Agora eu vou lhe tratar como bandido, que é assim que você é, chefe de quadrilha, saqueador do dinheiro público, ladrão de Roraima. Ladrão de Roraima! Esse é o adjetivo que você merece, Deputado Jalser.** Senhoras e senhores Deputados, chegou a hora de nós, nesta Casa, darmos uma resposta à sociedade roraimense. Nós vamos continuar, Deputado Gabriel, acobertando essa caixa preta que é a Assembleia? **Dezenove milhões de orçamento por mês, a soma do custo dos deputados aqui não dá oito milhões por mês, Deputado Jeferson. E o restante? É contrato fajuto que vou trazer aqui um por um, os contratos, lavagem de dinheiro, desvio do dinheiro da Assembleia e, ainda, o que é pior, Deputado Chagas, você conhece muito bem, fica achacando, usando o poder de Presidente da Assembleia para pressionar os demais poderes, colocando como moeda de barganha o orçamento do Estado. É assim que vem sendo conduzida esta Casa, e os senhores foram eleitos com votos decentes, talvez não tiveram oito mil votos como teve o Jalser, porque compra prefeito, compra vereador, usa o dinheiro da Assembleia. Sai para uma disputa de igual para igual comigo, Jalser. Não estou sozinho, caboco Jalser. Caboco, não sei nem se merece ser mais caboco, você não tem história, você é conhecido como menino de ouro, esse é o seu pejorativo nos quatro cantos do estado.** Eu tenho uma família por trás, tenho coragem, tenho uma corporação que me elegeu e reelegeu três vezes, a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Guarda Municipal, que está comigo. Tenho pessoas decentes, neste estado, que me apoiam. Deputada Catarina, levante a cabeça, vamos em frente! O mal não vence o bem, isso é bíblico e é dessa forma, senhoras e senhores. E desde já, peço que nenhum colega deputado venha colocar panos mornos na minha relação com o Jalser, que não tem. **É o caboco Sampaio, policial militar, que vai enfrentar esse bandido chamado Jalser Renier, chefe de quadrilha, ladrão do dinheiro público.** Era isso, Senhor Presidente. Senhores deputados, me desculpem pelo desabafo, mas não retiro uma palavra. E, Deputado Jalser, abro mão da minha imunidade, caso queira me processar pelas palavras de hoje. Agora, abra mão da sua imunidade, abra mão da sua imunidade, **abra mão dos milhões de reais que você desviou dessa Casa e dos governos que passaram.** Deputada Lenir, com muito respeito à professora Lenir, que eu amo muito, conheço, pessoa decente. Eu não quero envolver nenhum outro deputado nessa discussão, é entre eu e ele ali, é entre eu e você! Me desculpe, Deputada Lenir. Por gentileza, com toda educação do mundo, eu não quero lhe envolver, é uma situação entre o caboclo Sampaio, que não é cardeal, **policial que vai enfrentar esse bandido chamado Jalser Renier, chefe de quadrilha.**

(áudio anexo)

Resta evidente que a conduta e as palavras do representado configuraram **abuso das prerrogativas** conferidas aos deputados estaduais, ultrapassando claramente a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral.

Ressalte-se que os crimes contra honra são repugnantes porque suas consequências perpassam o momento em que são proferidos, atingindo a imagem da pessoa que foi construída ao longo de toda sua história de vida.

O tom sensacionalista, vulgar e visceral do representado revela por si só que seu propósito é denegrir a imagem do deputado Jalser Renier, de forma gratuita e absurda.

O representado imputou crime ao deputado Jalser, injuriando-o, difamando-o e caluniando-o de forma sumária, fato que jamais poderia ser mantido sob o princípio da liberdade de expressão, ou mesmo das imunidades parlamentares, que não podem servir de escudo para violação de outros direitos igualmente constitucionais, como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

O direito à imagem e à honra deve prevalecer sobre o direito à liberdade de expressão, exaltando-se o princípio da dignidade da pessoa humana (REsp 1407907/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 11/06/2015).

Por repercutir difamação, injuria e calúnia, o representado abusou das prerrogativas asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, incidindo incompatibilidade com o decoro, previsto no §1° do art. 36 da Constituição Estadual e por inteligência do princípio da simetria no inciso II do art. 56 da Constituição Federal e nos demais dispositivos do Regimento Interno e do Código de Ética Parlamentar supracitados.

III - DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Sabemos que o conceito de decoro parlamentar é aberto, pois depende, para sua definição, menos de conceitos jurídicos frios e abstratos do que de percepção política que caibam no caso concreto. Apesar disso, o presente caso materializa os elementos essenciais que caracterizam o abuso de direito das prerrogativas e das imunidades materiais, tanto no plano do direito positivado quanto nos costumes políticos da ALERR.

É comum, no âmbito do parlamento estadual roraimense, que os parlamentares por vezes excedam em suas manifestações, quando no combate direto e recíproco com seus pares. Nesses casos, muitas ofensas trocadas acabam silenciosamente sendo admitidas, pois são silenciadas as repercussões em razão da natureza política das palavras proferidas. Entretanto, o caso objeto desta representação vai muito além dos limites do que é ordinariamente aceito em qualquer casa legislativa em matéria de decoro parlamentar.

As ações do deputado Soldado Sampaio revelam uma clara afronta ao decoro parlamentar, conforme estabelece a Constituição Estadual no art. 36, §1º, *in verbis*:

> Art. 36. Perderá o mandato o Deputado:
> [...]
> § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno do Poder Legislativo, o **abuso das prerrogativas** asseguradas ao Deputado ou a percepção de vantagens indevidas, consideradas estas quando não criadas pelo instrumento legal competente".

O discurso proferido pelo representado encontra tipicidade formal e material no art. 92 do Regimento Interno, configurando caso de perda de mandato, vejamos:

> Art. 92. Perderá o mandato o Deputado:
> [...]
> II - cujo procedimento for declarado incompatível com o **decoro parlamentar;**
> [...]

A conduta do ora representado também encontra-se fulcrada no Código de Ética entre aquelas que acarretarão a perda do mandato, nos termos do art. 37, I:

> **Art. 37.** Perde o mandato o Deputado que:
> I - infringir qualquer das proibições dispostas nos incisos III, V, VI, VII, **IX** e XIII do art. 27 deste Código;

Na transcrição das palavras do senhor deputado Sampaio, fica nítida a vontade simples e pura de ofender em caráter pessoal a reputação do deputado Jalser Renier, incorrendo, assim, nas vedações do art. 27, IX do Código de Ética, que assim dispõe:

> **Art. 27.** São deveres do Deputado, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:
> **IX - Defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos deputados;**

Por conseguinte, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, dispõe em diversos dispositivos sobre o decoro parlamentar e os meios de coibir, processar e punir condutas incompatíveis no âmbito do parlamento, vejamos:

> **Art. 103.** O Deputado que **descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura** estará sujeito a processo e a penalidades previstos neste Regimento, ouvida a Corregedoria-Geral e a Comissão de Ética, se for o caso. (Redação dada pela Resolução nº 33, de 2006)
> §1º Constituem penalidades:
> I - censura;
> II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias e;
> III - perda do mandato.
> §2º Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, **em discurso** ou proposição, de expressões que configurem **violação dos direitos constitucionais.**
> **§3º** É incompatível com o decoro parlamentar:
> **I - o abuso das prerrogativas constitucionais;**
> II - a percepção de vantagens indevidas; e
> III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
> **Art. 105.** A censura será verbal ou escrita.
> §1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Assembleia ou pelo de Comissão, ao Deputado que:
> **I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento; e**
> II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Assembleia ou em suas demais dependências.
> §2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Assembleia ao Deputado que:
> I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
> **II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar; e**
> **III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Assembleia ou desacatar, por atos ou palavras, outro Deputado, a Mesa ou Comissão, respectivas presidências, ou o Plenário.**
> **Art. 23.[...]**
> V - quanto à publicação e à divulgação:
> a) determinar a publicação no Diário da Assembleia das matérias do Poder;
> **b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;**
> **(grifos nossos)**

A Constituição e as demais normas, mais do que textos jurídicos, são um compromisso político e social com um poder que não abuse de suas prerrogativas para atacar e vilipendiar adversários.

Estamos convictos de que os atos praticados pelo representado não podem em absoluto serem aceitos, haja vista que a universalização deste comportamento comprometeria e desmoralizaria todo o parlamento estadual.

IV - DOS LIMITES DA IMUNIDADE MATERIAL

A liberdade de palavras deita raízes no *Bill of Rights*, de 1689, que declarou "que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum". No direito comparado, vejamos que a Constituição dos Estados Unidos da América também a consagra ao prever que os Senadores e Representantes, fora do recinto das Câmaras, não terão obrigação de responder a interpelações acerca de seus discursos ou debates.

A Constituição de 1988, seguindo as pretéritas constituições brasileiras, no artigo 53, garante que:

> **Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos**.

Do mesmo modo fez o poder constituinte derivado reformador ao reproduzir o disposto no art. 34 da Constituição Estadual, que prevê:

> **Art.34. os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos**.

Contudo, os direitos fundamentais não são absolutos, sendo possível que o parlamentar sofra as punições regimentais por suas manifestações orais ou escritas, ainda que externadas nas dependências do parlamento. Isso porque a imunidade material diz respeito ao âmbito civil e penal. Já a sanção por ato contrário ao decoro parlamentar é de natureza política ou administrativo-parlamentar, na terminologia adotada no julgamento, pelo STF, no MS 25.917, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006, DJ 01-09-2006.

Impõe-se, portanto, uma reflexão necessária a esta Comissão de Ética: **será realmente que, sob a égide da proteção constitucional sobre palavras, opiniões e votos, permite-se ao parlamentar dizer qualquer coisa, inclusive caluniar, difamar ou injuriar?** O Deputado Soldado Sampaio, ao imputar falsamente fato definido como crime (fraude licitatória, associação criminosa, etc.), incide no tipo penal previsto no art. 138 e seguintes do Código Penal, assim descrito:

> CAPÍTULO V
> DOS CRIMES CONTRA A HONRA
> Calúnia
> **Art. 138** -Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
> § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
> § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.
> Difamação
> **Art. 139** - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
> Exceção da verdade
> Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
> Injúria
> **Art. 140** - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
> Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
> § 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:
> I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
> II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.
> § 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.
> § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
> Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)
> Disposições comuns
> **Art. 141** - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
> I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;
> **II - contra funcionário público, em razão de suas funções;**
> **III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.**
> IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)
> Parágrafo único - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

Cumpre-nos registrar que o Supremo Tribunal Federal, em

decisão envolvendo Parlamentar da Câmara dos Deputados, decidiu pelo recebimento de denúncia por prática dos delitos de incitação ao crime de estupro e injúria.

O Ministro Relator, Luiz Fux, entendeu que as declarações do deputado federal não tinham relação com o exercício do mandato, logo, não incidia a imunidade prevista na Constituição: **"O conteúdo não guarda qualquer relação com a função de deputado, portanto não incide a imunidade prevista na Constituição Federal".**

O Relator acrescentou que, apesar de o Supremo ter entendimento sobre a impossibilidade de responsabilização do parlamentar quanto às palavras proferidas na Câmara dos Deputados, as declarações foram veiculadas também em meios de comunicação, não incidindo, assim, a imunidade.

O Supremo Tribunal Federal, em vários outros precedentes, invocando lições doutrinárias dispõe sobre a característica da relatividade assentou:

> [...] os direitos individuais, conquanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo quê não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações. (AI 595395, Relator(a): Min. CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134)

Vê-se, portanto, que a manifestação parlamentar pode, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade, como no caso em tela, no qual há a imputação de ato criminoso flagrantemente mentiroso à imagem do parlamentar. Torna-se imoral, além de criminoso, e, assim, passível de sanção política.

Não há dúvidas de que a declaração caluniosa do ora representado não guarda qualquer relação com o exercício do mandato, razão pela qual não incide a imunidade prevista na Constituição Federal.

Conquanto se discuta, no âmbito do Poder Judiciário, acerca do alcance da imunidade parlamentar sobre a manifestação de opiniões, palavras e votos, certo é que tal blindagem, nos termos do *caput* do art. 53 da Constituição da República, diz respeito à responsabilidade penal e civil, não se referindo à responsabilidade político-disciplinar. Compete ao Conselho de Ética aferir em que medida o representado atuou em respeito aos preceitos éticos que devem nortear a atuação parlamentar.

De toda forma, a própria Constituição Federal expressamente define que o abuso das prerrogativas por parte de congressista configura quebra de decoro parlamentar, punível com perda de mandato.

Ora, trata-se exatamente do ocorrido no caso em tela: há claro abuso de imunidade material conferida a parlamentar para, de maneira odiosa, caluniar o Deputado Jalser Renier. Resta, portanto, evidente que o deputado Soldado Sampaio deve ser punido por esta Casa com a perda de mandato.

Essa solução parece ser albergada pelo STF, como se denota do seguinte trecho de ementa de recente julgamento:

> [...] 2. As manifestações do parlamentar possuem nexo de casualidade com a atividade legislativa. 3. A imunidade cível e penal do parlamentar federal tem por objetivo viabilizar o pleno exercício do mandato. 4. **O excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político** 5. Não incide, na hipótese, a tutela penal, configurando-se a atipicidade da conduta. Precedentes. (Pet 5.647, Relator(a): Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 22/09/2015, DJe 26-11-2015)

Destaco importante precedente do Tribunal de Justiça do Amazonas sobre o afastamento da imunidade parlamentar, vejamos:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA –INVIABILIDADE – AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Tribunal de Justiça do Amazonas, confirmando o entendimento do Juízo no tocante ao afastamento da imunidade parlamentar, manteve a condenação quanto ao pedido de indenização por danos morais, considerado o excesso nas manifestações. No extraordinário cujo trânsito busca alcançar, o recorrente aponta a violação do artigo 27, § 1º, da Constituição Federal. Discorre sobre a entrevista concedida à determinado veículo de comunicação, dizendo-o acobertado pela imunidade material prevista constitucionalmente. [...] 3. Conheço do agravo e o desprovejo. (Agravo em recurso extraordinário nº 1.063.803, de minha relatoria, publicado no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2017).

Conclui-se que os parlamentares possuem imunidade material para que exerçam seu mandato livres de pressões externas, mas suas opiniões, palavras e votos têm o **conteúdo limitado pelas exigências de decoro parlamentar**, nos termos do Regimento Interno. A inviolabilidade prevista nas Constituições não impede que o Poder Legislativo decida, *interna corporis*, sobre a sanção ao parlamentar.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) o recebimento desta Representação pela Mesa Diretora e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ato incompatível com o decoro parlamentar do Deputado Soldado Sampaio, com a designação de relator;

b) a notificação do representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

c) o depoimento pessoal do representado seja feito nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

d) a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

e) ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo representado são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do artigo 36, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual; nos artigos 92, II, §1º; art. 92-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; e artigos 3º, 20, II, 21, 25, II e IV, 26, 27, I e IX, 28, III, V ,VI e art. 37, I, do Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para as quais a pena é a perda do mandato.

f) Caso não seja o entendimento, conforme o item V deste pedido, que se proceda à aplicação da penalidade prevista no art. 37, § 1º, do Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

Boa Vista, 5 de novembro de 2019.

Paulo Pereira da Silva

Presidente da Executiva Nacional

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0986/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Convalidar o afastamento dos servidores **Raimundo Santos de Melo**, matrícula 19443 e **Jackson Teixeira da Silva Júnior** matricula 19839, que viajaram para o Município de Mucajaí/RR no dia 26.11.2019, a serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0987/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Convalidar o afastamento do servidor **Antônio Jandre Albuquerque Teles**, matrícula 23777, que viajou para o Município de Alto Alegre/RR, no dia 25.11.2019, a serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0988/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores **Ademir Barros Dias**, matrícula 13165, **Maria Cristina de Mello** matricula 20832 e **Silvio da Silva Oliveira Junior** matricula 23836, para viajar ao Município de Rorainópolis/RR, saindo no dia 29.11.2019 com retorno no mesmo dia, para realizar a entrega dos Certificados da Escola do Legislativo **.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0989/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de fiscais do contrato firmado entre este Poder e a contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
289/2019	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da ALE/RR.	-34.028.316/8056-16	**FISCAIS:** - Kátia Selene Dantas Linhares Matrícula: 14162 - Raimunda Macêdo Costa Matrícula: 11570 (**Suplente**)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0990/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato firmado entre este Poder e a contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
256/2019	E. DE S. LOURENÇO - EIRELI	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e revisão geral, em mobiliários (sofás, poltronas e cadeiras) da ALE/RR.	-84.026.848/0001-80	**FISCAIS:** - Marcelo José Araújo de Almeida Matrícula: 19406 - Antonio Maurício Teixeira Matrícula: 22296 (**Suplente**)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0991/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Iraima Carvalho Bríglia**, matrícula 19070, para viajar com destino a Cidade de Aracajú-SE, saindo no dia 10.12.2019, com retorno no dia 20.12.2019, para participar do Estágio de Treinamento de Ginástica Rítmica - 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **038/2019**
PROCESSO Nº **230/2019**
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 014/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, PARA O FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO NOS EVENTOS, TAIS COMO: CURSOS, COLETIVAS, OFICINAS DE TRABALHO, LANÇAMENTOS, REUNIÕES, WORKSHOPS, EVENTOS PARA PROMOÇÃO E INAUGURAÇÕES DE NOVOS ANEXOS, ENCONTRO COM AUTORIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A ALE/RR.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-ALE/RR
CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68
CONTRATADA: E. V. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ Nº: 06.935.906/0001-84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/33.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2019
VIGÊNCIA: 27/11/2019 até 27/11/2020
VALOR TOTAL: R$ 216.178,22 (Duzentos e dezesseis mil cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos)
PELA CONTRATANTE: MARCELO DE LIMA LOPES
PELA CONTRATADA: **ELMO VIEIRA DE ARAUJO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº **067/2017**
PROCESSO Nº **753/2017**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES E REAJUSTE DE 14,3162% NO VALOR MENSAL DO ALUGUEL.**
LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34.808.220/0001-68**
LOCADOR: **OLAVIO CLAUDIO GONÇALVES DE SENA**
CPF: **164.240.502-72**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2011/33.90.36-101**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 3º da Lei nº 8.245/1991, e na Clausula Terceira e Quarta do Contrato 067/2017.**
DATA DA ASSINATURA: **14/11/2019**
VIGÊNCIA: **14/11/2019 à 14/11/2021**
PELA LOCATÁRIA: **MARCELO DE LIMA LOPES**
PELA LOCADORA: **OLAVIO CLAUDIO GONÇALVES DE SENA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 031/2019
PROCESSO Nº: 0683/2019

O Superintendente da Superintendência de Compras e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO em epigrafe, cujo objeto é Eventual contratação de empresa

especializada na **prestação de serviços referente ao evento anual "Natal em Família da ALE/RR-2019 contemplando: decoração e iluminação natalina**, com fornecimento (locação) dos materiais necessários para execução, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva durante o período de permanência, englobando encenações teatrais com tema natalino e fornecimento de ceia de natal. Valores dos lotes, em reais (R$), discriminados a seguir: **CENART PRODUÇÕES E SERVIÇOS CENOGRÁFICOS EIRELI - ME (CNPJ nº 28.322.515/0001-27),** vencedora do **LOTE I** = R$ 475.000,00; **ECOART ESTRUTURAS E PRODUÇÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 11.781.576/0001-50), vencedora do LOTE II** =R$ 721.000,00 e **RONALDO GOMES CAVALCANTE – ME (CNPJ nº 07.456.036/0001-23), vencedora do LOTE III** =R$ R$ 1.568.199,00. A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2019.

Alexsander Balico

Superintendente de Compras e Serviços Interino

Matrícula 19.404

(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

